

Id:01AB3019EF4541B6



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
DE ALTO LONGÁ-PI



Portaria Nº 001/ 22 de janeiro de 2024.

Alto Longá/PI.

Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito da rede municipal do Programa Escola em Tempo Integral.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste município, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de nº 019/2011 do Sistema Municipal de Ensino e nos arts. 2º e 13 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 a Portaria de nº 2.036, de 23 de novembro 2023, o Plano Municipal de Educação, Decreto municipal de nº 007/2023 de 20 de dezembro de 2023, a Resolução do Conselho Municipal de Educação de nº 001/2024 que define Diretrizes para a implantação da Política de Educação Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Alto Longá-PI.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata o Decreto Municipal de nº 007/2023 em conformidade com a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para ampliar no âmbito da rede pública municipal as matrículas na educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Parágrafo único. As ações estratégicas de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com as secretarias do município sob a luz dos atos normativos do FNDE/SEB/MEC e visam a promover:

- I- o aprimoramento da equidade e eficiência das matrículas nas escolas do sistema de ensino;
- II- a reorganização e implementação curricular na perspectiva da educação integral;
- III- a formação continuada dos educadores;
- IV- o aperfeiçoamento da articulação intersetorial; e
- V- Promover projetos inovadores em educação em tempo integral.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

- I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;
- II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;
- III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;
- IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;
- V - tempo integral: carga horária em que o estudante irá permanecer na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;
- VI - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e
- VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:

- I- reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
 - II- qualidade socialmente referenciada da escola;
 - III- reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
 - IV- reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
 - V- visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
 - VI- indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
 - VII- reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, sócio espacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
 - VIII- integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
 - IX- integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
 - X- integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
 - XI- intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
 - XII- reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.
- Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos a oferta de tempo integral deverá reconhecer o trabalho como princípio educativo e seu caráter formativo.

Art. 4º São Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral:

- I- a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- II- o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III- a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contra turno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV- a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V- a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VI- a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
- VII- o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- VIII- a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- IX- o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos escolares;
- X- a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
DE ALTO LONGÁ-PI



XI- a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII- a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII- o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades; Educação do Campo, Educação Bilingue de Surdos e Educação Especial;

XIV- o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, sócio econômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilingue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas

XV- a oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante intercomplementar, integrando-se, ao Ensino Médio e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

XVI- a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilingue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVII- a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVIII- participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XIX- a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único. A Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar, em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008.

CAPÍTULO III
GOVERNANÇA E GESTÃO

Seção I

Da Comitê Municipal do Programa Escola em Tempo Integral - CMPETI

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Alto Longá- FMPEAL e Comitê Municipal do Programa Escola em Tempo Integral - CMPETI, no âmbito Rede de Ensino Municipal, com a finalidade de realizar a governança sistêmica dos esforços na implantação e implementação das estratégias e ações relativas ao Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 6º Ao CMTPETI compete:

- I- monitorar a implantação e implementação do Programa Programa Escola em Tempo Integral;
- II- subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes; e
- III- sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação das escolas na melhoria contínua do Programa.
- IV- coletar, organizar e disponibilizar informações referentes à implantação e implementação em nível local corroborando com o Ministério da Educação no monitoramento e avaliação do programa;
- V- assessorar as equipes de Gestão da Secretaria de Educação e das unidades escolares no planejamento, implementação de ações e superação de desafios e ações em nível territorial relativas à política de Educação Integral em tempo integral;
- VI- identificar instituições, espaços e potenciais educativos existentes no município com o intuito de promover sua articulação com a política de Educação Integral em tempo integral;
- VII- dialogar com organizações da sociedade civil territorial, Conselhos de Educação, Universidades, Institutos Federais, Centros Federais de Educação Tecnológica e/ou Instituições da Rede Federal, entre outros atores, convergindo esforços para o aprimoramento da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral nos sistemas de ensino; e
- VIII- acompanhar, articular e dialogar com atores públicos da União, estados e municípios, de comitês devidamente constituídos e da sociedade envolvidos na oferta da educação integral nas modalidades de ensino: Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilingue de Surdos.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º. O Ministério da Educação desenvolverá ações estratégicas para a prestação de assistência técnica que apoiem a qualidade e equidade na implementação do Programa Escola em Tempo Integral pelos estados, municípios e Distrito Federal, nos seguintes eixos:

- I- eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral – AMPLIAR;
- II- reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores – FORMAR;

- III- materiais de apoio e inovação pedagógica – FOMENTAR;
- IV- qualificação da infraestrutura educacional – ESTRUTURAR;
- V- fortalecimento de arranjos intersetoriais – ENTRELAÇAR; e
- VI- avaliação quantitativa, qualitativa e participativa – ACOMPANHAR.

Seção II

Eficiência e Equidade na Alocação das Matrículas de Tempo Integral - AMPLIAR

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações e programa de formação continuada para os profissionais da educação no âmbito da gestão pública para a Educação Integral em tempo integral com qualidade, eficiência e equidade.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal da Educação encaminhamento e publicidade dos documentos orientadores do Programa para as Unidades Escolares e equipe técnicas da SEMED com vistas a apoiar no planejamento da eficiência e equidade na alocação das matrículas.

§ 2º As ações e programas referidos no caput envolverão a oferta de cursos livres, cursos de formação continuada e programas de extensão, aperfeiçoamento profissional e especialização, bem como o fomento a grupos permanentes de estudo, pesquisa e tematização de práticas de liderança e gestão pública.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parcerias com instituições de educação superior e organizações da sociedade civil para a operacionalização das ações e programas de formação continuada e desenvolvimento Profissional dos quadros técnicos da respectiva secretaria de educação.

Seção II

Reorientação Curricular e Desenvolvimento Profissional de Educadores - FORMAR

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com os entes federativos, desenvolverá ações e programas de formação continuada e de fomento ao desenvolvimento profissional de educadores com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral.

§ 1º Compete a Secretaria da Educação a elaboração de documento Municipal com princípios e orientações para a Educação Integral em tempo integral por etapa e modalidades da educação básica.

§ 2º As ações e programas referidos no caput deste artigo envolverão a oferta de cursos livres, cursos de formação continuada e programas de extensão, aperfeiçoamento profissional e especialização, bem como o fomento a grupos permanentes de estudo, pesquisa e tematização de práticas, em todas as etapas e modalidades de ensino.

§ 3º A Secretaria de Educação poderá celebrar parcerias com instituições de educação superior e organizações da sociedade civil para a operacionalização das ações e programas de formação continuada e desenvolvimento profissional de educadores de que trata o caput deste artigo.

Seção III

Materiais de Apoio e Inovação Pedagógica - FOMENTAR

Art. 10. Compete a Secretaria da Educação, disponibilizar as unidades escolares, materiais didáticos, pedagógicos e recursos, nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira, para apoiar a melhoria das práticas de gestão e educativas.

Parágrafo único. A disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos de que trata o caput deste artigo poderá ser feita mediante o Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 11. A Secretaria da Educação, em colaboração com os entes, desenvolverá programas destinados a fomentar experiências de inovação pedagógica nas escolas, a partir da perspectiva da educação integral, inclusive nas modalidades de ensino - Educação do Campo, Educação Especial e Educação Bilingue de Surdos - e inclusive, na articulação com a Educação de Jovens e Adultos, ainda que essa modalidade não ocorra em jornada de tempo integral.

Parágrafo único. O fomento às experiências de inovação pedagógica de que trata o caput deste artigo poderá mobilizar, entre outras ações:

- I- o registro, reconhecimento e disseminação da formulação e implantação das políticas de Educação Integral em tempo integral desenvolvidas nas escolas;
- II- a realização de mostras locais, de Educação Integral em tempo integral; e
- III- o financiamento de pesquisas com foco na análise e sistematização das experiências de inovação na gestão e dos projetos pedagógicos na Educação Integral em tempo integral.

Seção IV

Qualificação da Infraestrutura Educacional – ESTRUTURAR

Art. 12. O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, prestará assistência técnica e financeira a Secretaria de Educação para a qualificação da infraestrutura escolar para a Educação Integral em tempo integral.

Parágrafo único. A assistência a que se refere o caput será executada por meio das seguintes estratégias e programas:

- I - Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;
 - II - Plano de Ações Articuladas - PAR; e
 - III- PAR- Portfólio: para construção ou finalização de novas unidades escolares que contemplem o atendimento em tempo integral, com projetos próprios.
- Art. 13. O atendimento via PAR se dará por meio da alocação de recursos específicos para atendimento a propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral, conforme resolução do Conselho Deliberativo do FNDE.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
DE ALTO LONGÁ-PI



Seção V

Fortalecimento de Arranjos Intersectoriais – ENTRELAÇAR

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Educação em parceria com as demais Secretarias fortalecer o planejamento e a implementação de ações destinadas à articulação intersectorial das políticas sociais na jornada de tempo integral.

Parágrafo único. O planejamento e a implementação das ações de que trata o caput deste artigo deverão considerar:

I- a construção de documentos de referência para a orientação e fortalecimento da articulação intersectorial e do trabalho em rede no território;

II- o desenvolvimento de ferramentas de gestão que permitam a integração de informações, o planejamento de ações intersectoriais e o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no território da política de Educação Integral em tempo integral;

III- a formação dos profissionais da educação na perspectiva da articulação intersectorial e do trabalho em rede nos territórios;

IV- o registro, reconhecimento e disseminação das práticas inovadoras na articulação intersectorial e de trabalho em rede desenvolvidas pelas escolas e pela secretaria de educação; e

V- as especificidades e a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersectoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação do Campo e Educação Especial.

Seção VI

Avaliação Quantitativa, Qualitativa e Participativa – ACOMPANHAR

Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar, monitor e realizar avaliação anual da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento e avaliação anual deverá dar transparência e publicidade aos resultados alcançados, observados os objetivos e as diretrizes do Programa.

Art. 16. A Secretaria de Educação seguirá os parâmetros de qualidade para os insumos, as condições de oferta e os processos da jornada de tempo integral.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, planejará a Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral, considerando:

I- a definição dos indicadores de referência para a avaliação; e

II- a disponibilização dos materiais orientadores para a realização da avaliação nas unidades educacionais.

Art. 18. Caberá a Secretaria de Educação na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral:

I- a orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;

II- a sistematização dos dados de avaliação institucional de suas unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade educacional;

III- a análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral na rede; e

IV- assegurar a participação das comunidades atendidas pela Educação do Campo, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

Art. 19. Realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade educacional:

I- a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena comunidade escolar (estudantes, famílias, profissionais da educação);

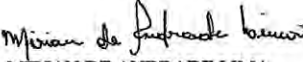
II- a promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

III- o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação deverá ser disponibilizada Secretaria de Educação; e

IV- a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Alto Longá-PI, 22 de Janeiro de 2024


MIRIAN DE ANDRADE LIMA
Secretária Municipal de Educação

Mirian de Andrade Lima
Secretaria Mun. de Educação
Aut. Port. GSF nº 002/2021
SME / Alto Longá-PI

Alto Longá-PI, 22 de janeiro de 2024.

Id:030E75924CCF4634



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES- PI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, localizada na Rua Doroteu Sertão, nº 560, Bairro Centro, Joaquim Pires – PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 09 de abril de 2024, às 14h00min, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08:00 às 12:00 horas. Disponível nos seguintes sítios eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas; Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Licitações Web; https://administracaotransparente.com.br:8443/portaltransparencia/faces/index.xhtml?p=joaquim_pir es; <https://www.joaquimprescontrata.com.br/>; Contato: joaquimprescontratacao@gmail.com

Joaquim Pires - PI, 26 de março de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS CASTELO BRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JOAQUIM PIRES – PI.

Id:05D5008307E343A1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

Portaria Nº 032 / 2024

Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento ao servidor efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 101, item II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

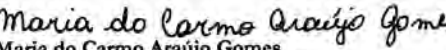
Art. 1º- Conceder licença sem vencimento de 02 (dois) anos, da servidora Maria do Carmo Araújo Gomes, portadora do CPI nº 011.085.013-03 que exerce as funções de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de Interesses Particulares, a partir de 01 de abril de 2024 até 31 de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI, em 25 de março de 2024.


Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal


Maria do Carmo Araújo Gomes
Maria do Carmo Araújo Gomes